autuado por Diego Marinetto em 12/08/2026 18:52:43.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Keit lima
vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI Nº_ /2026

"Dispõe sobre a concessão de abono de horas aos servidores públicos municipais em situações de emergência em saúde pública, calamidade, desastres e outras situações excepcionais oficialmente reconhecidas, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Abono Excepcional de horas em situações de emergência, destinado aos servidores públicos municipais que, em razão de situação emergencial oficialmente reconhecida, estejam impossibilitados ou tenham sua segurança, saúde ou mobilidade comprometidas para o cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 2º Para os fins desta Lei, poderão ensejar a concessão do abono, entre outras situações oficialmente reconhecidas:

I – surtos, epidemias e pandemias;

II – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN ou de Importância Internacional – ESPII;

III – emergências sanitárias ou epidemiológicas;

IV – estado de calamidade pública ou situação de emergência;

V – enchentes, alagamentos, inundações, deslizamentos e outros desastres naturais ou tecnológicos;

Matéria PL 656/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 12/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=754843.

autuado por Diego Marinetto em 12/08/2026 18:52:43.

VI – eventos climáticos extremos ou outros acontecimentos que ofereçam risco à saúde ou à integridade física;

VII – interrupção ou grave comprometimento do transporte público, das vias de circulação ou de serviços essenciais; e

VIII – outras situações excepcionais reconhecidas pela autoridade competente que impossibilitem ou tornem inseguro o comparecimento ao trabalho.

Art. 3º O abono poderá ser concedido integralmente quando a situação emergencial:

I – impedir ou dificultar de forma relevante o deslocamento do servidor;

II – representar risco à sua saúde, segurança ou integridade física;

III – exigir isolamento, afastamento ou outra medida de proteção sanitária;

IV – atingir diretamente sua residência ou região de moradia;

V – exigir o acompanhamento de filho, dependente ou pessoa sob sua responsabilidade diretamente afetada pela emergência;

Art. 4º As horas abonadas nos termos desta Lei:

I – não serão descontadas da remuneração;

II – não serão consideradas faltas injustificadas;

III – não acarretarão prejuízo ao servidor público;

Art. 5º O abono previsto nesta Lei não será computado no limite de faltas abonadas ordinárias estabelecido pela legislação municipal, quando a ausência decorrer diretamente da situação emergencial reconhecida.

Art. 6º A comprovação da situação poderá ser realizada por declaração do servidor, documentos oficiais, registros da Defesa Civil, comunicados de autoridades sanitárias,

Matéria PL 656/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 12/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=754843.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Keit lima
vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

comprovantes de interdição de vias ou transporte, documentos relativos a dependentes afetados ou outros meios idôneos.

Parágrafo único. Em situações de grande abrangência, o Poder Executivo poderá reconhecer previamente áreas, períodos ou unidades administrativas afetadas, dispensando a comprovação individual quando os efeitos da emergência forem oficialmente constatados.

Art. 7º Durante a situação emergencial, o Poder Executivo poderá adotar, conforme a natureza das atividades, medidas complementares de proteção aos servidores, incluindo trabalho remoto, flexibilização de horários, alteração de turnos, escalas especiais e dispensa temporária do comparecimento presencial.

Art. 8º A aplicação desta Lei deverá assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, podendo a Administração organizar escalas, revezamentos e outras medidas necessárias ao atendimento da população, sem prejuízo da proteção dos servidores diretamente afetados pela situação emergencial.

Art. 9º A utilização regular do abono previsto nesta Lei não poderá ensejar desconto remuneratório, penalidade disciplinar, prejuízo funcional ou qualquer forma de discriminação ao servidor.

Art. 10° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos necessários à sua aplicação.

Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

Keit Lima

Vereadora

Matéria PL 656/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 12/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=754843.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Keit lima
vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer um regime excepcional de abono de horas para os servidores públicos municipais afetados por situações extraordinárias que comprometam sua saúde, segurança, mobilidade ou possibilidade de comparecimento ao trabalho.

São Paulo está sujeita a diferentes situações que podem alterar de maneira significativa a rotina da população e o funcionamento dos serviços públicos, incluindo surtos, epidemias, pandemias, emergências sanitárias, enchentes, alagamentos, deslizamentos, eventos climáticos extremos, calamidades públicas e interrupções relevantes do transporte ou de serviços essenciais.

Nessas circunstâncias, não é razoável que a ausência de um servidor seja tratada da mesma forma que uma falta ordinária.

A legislação municipal já prevê hipóteses de faltas abonadas[1]. Entretanto, essas regras foram concebidas para situações regulares e individuais, possuindo limites próprios. O presente projeto cria uma hipótese excepcional e autônoma, destinada exclusivamente às situações emergenciais oficialmente reconhecidas.

O ponto central da proposta está previsto no art. 5º: as horas abonadas em decorrência de uma emergência não serão descontadas do limite ordinário de faltas abonadas do servidor.

Assim, o servidor não perderá seu direito às faltas abonadas ordinárias por ter sido obrigado a se ausentar em razão de uma enchente, epidemia, calamidade, interdição de vias, emergência sanitária ou outro evento excepcional.

[1] Disponível em: <DECRETO Nº 62.558 de 12 de Julho de 2023> acesso em 12/08/2026 às 17h26 min.

Matéria PL 656/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 12/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=754843.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Keit lima
vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

A proposta também estabelece critérios objetivos para a concessão, vinculando o benefício à existência de relação direta entre a situação emergencial e a impossibilidade ou insegurança do comparecimento ao serviço.

Além disso, busca reduzir a burocracia em momentos de crise. A comprovação poderá ocorrer por diferentes meios e, quando a situação atingir determinada região de forma comprovada, o Poder Executivo poderá reconhecer previamente a área afetada, evitando que cada servidor seja obrigado a apresentar documentos individualmente.

O projeto ainda permite que a Administração adote medidas alternativas, como trabalho remoto, flexibilização de horários, alteração de turnos e escalas especiais, sempre que compatíveis com as atribuições exercidas.

A proposta preserva, igualmente, a continuidade dos serviços públicos essenciais, permitindo que a Administração organize escalas e revezamentos para garantir o atendimento à população.

Dessa forma, pretende-se estabelecer uma política permanente de proteção aos servidores municipais para situações que, embora excepcionais, podem ocorrer a qualquer momento e exigir respostas rápidas e proporcionais do Poder Público.

A iniciativa busca garantir que nenhum servidor seja penalizado por uma ausência diretamente provocada por uma situação emergencial oficialmente reconhecida, conciliando a proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores com a continuidade dos serviços públicos.

Matéria PL 656/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 12/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=754843.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Keit lima
vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Diante da relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiantes em sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

Keit Lima

Vereadora

Matéria PL 656/2026. Documento assinado digitalmente por KEITCHELE LIMA DA SILVA em 12/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=754843.